

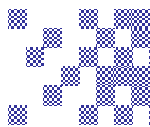


BANCO DO NORDESTE

PROGRAMA DE
DESENVOLVIMENTO DO TURISMO NO
NORDESTE
FASE II

PRODETUR/NE-II

**REGULAMENTO
OPERACIONAL**

**Siglas**

INTRODUÇÃO	5
1.1. O que é o Prodetur /NE- II	5
1.2. Sobre este Manual	5
1.3. Estrutura Institucional	6
1.4. Em Caso de Dúvidas	7
2. CONCEPÇÃO DO PROGRAMA	8
2.1. Histórico	8
2.2. Objetivos	8
2.3. Potenciais Participantes	9
2.4. Componentes	9
2.5. Ações Financiáveis	10
2.6. Recursos	13
3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DO PROGRAMA	16
3.1 Condições Gerais	16
3.2. Condições de Elegibilidade dos Estados ou Municípios	17
3.3. Condições para Elegibilidade dos Projetos de Investimento	18
3.4. Condições para Elegibilidade dos Projetos e Ações de Apoio ao Setor Privado	20
3.5. Gestão e Ciclo Operacional	20
4. TRÂMITES E CONDIÇÕES DO SUBEMPRÉSTIMO	22
5. PROCESSO DE APROVAÇÃO DE PROJETOS	26
5.1. Estudo de Concepção	26
5.2. Projeto Básico	27
5.3. Projeto Executivo	28
5.4. Supervisão de Obras	28
6. PROCEDIMENTOS PARA EXECUÇÃO	29
6.1. Atribuições e Competências	31
6.2. Instrumentos para Repasse de Recursos	34
6.3. Processo de Aquisição e Utilização dos Recursos	34
6.4. Movimentação Financeira	36
6.5. Registros, Inspeções e Relatórios	39

7. ACOMPANHAMENTO E CONTROLE	41
7.1. Sistema de Monitoria e Avaliação	41
7.2. Participação e Controle Social	43

ANEXOS DO REGULAMENTO OPERACIONAL

ANEXO A TERMO DE REFÊRENCIA PARA ELABORAÇÃO DOS PDITS – PLANOS DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO TURISMO SUSTENTÁVEL

ANEXO B REGULAMENTO DO CONSELHO DE TURISMO

ANEXO C.FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL DAS UNIDADES EXECUTORAS ESTADUAIS (UEEs)

ANEXO D.FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL DOS ÓRGÃOS GESTORES DO TURISMO

ANEXO E CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL

ANEXO F AÇÕES MUNICIPAIS: GESTÃO ADMINISTRATIVA E FISCAL DOS MUNICÍPIOS

ANEXO G AÇÕES MUNICIPAIS: GESTÃO DO TURISMO

ANEXO H AÇÕES MUNICIPAIS: TERMO DE REFERÊNCIA PARA ELABORAÇÃO DE PLANOS DIRETORES MUNICIPAIS

ANEXO I CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE PARA PROJETOS RELACIONADOS COM A GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

ANEXO J CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E AVALIAÇÃO DE PROJETOS DE PROTEÇÃO E RECUPERAÇÃO AMBIENTAL

ANEXO K CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E AVALIAÇÃO DE PROJETOS DE RECUPERAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO

ANEXO L CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E AVALIAÇÃO DE PROJETOS DE URBANIZAÇÃO DE ORLAS E ÁREAS TURÍSTICAS

ANEXO M CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E AVALIAÇÃO DE PROJETOS DO SETOR DE SANEAMENTO

ANEXO N CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E AVALIAÇÃO DE PROJETOS DE TRANSPORTES

ANEXO O CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E AVALIAÇÃO DE PROJETOS DE AEROPORTOS

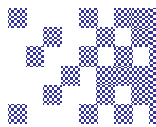
ANEXO P CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E AVALIAÇÃO DE PROJETOS DE CENTROS DE CONVENÇÕES

ANEXO Q SERVIÇOS DE SUPERVISÃO DE OBRAS

ANEXO R CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE PARA PROJETOS E AÇÕES DE APOIO AO SETOR PRIVADO

ANEXO S MODELO DE CONTRATO DE SUBEMPRÉSTIMO

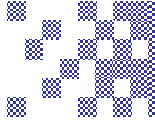
ANEXO T DESCRIÇÃO DE CONSTITUIÇÃO DE FORO DE ACOMPANHAMENTO REGIONAL



SIGLAS UTILIZADAS

A seguir estão relacionadas as principais siglas e expressões utilizadas ao longo deste Regulamento Operacional:

SIGLA	DENOMINAÇÃO
BID	Banco Interamericano de Desenvolvimento
BNB	Banco do Nordeste do Brasil S/A.
MTUR	Ministério do Turismo
PRODETUR/NE I	Programa de Desenvolvimento de Turismo do Nordeste I, financiado com recursos do empréstimo 841/OC-BR e da contrapartida local.
Estado	Cada um dos 11(onze) Estados participantes do Programa: Alagoas, Bahia, Ceará, Maranhão, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte, Sergipe, Espírito Santo e Minas Gerais, na qualidade de agente financiador e promotor
Programa	Programa de Desenvolvimento do Turismo no Nordeste II (PRODETUR/NE II) financiado com recursos do empréstimo 1392/OC-BR e da contrapartida local.
PDITS	Plano de Desenvolvimento Integrado do Turismo Sustentável ou instrumento técnico para planejamento, gerenciamento, coordenação e execução das decisões de investimento de longo prazo nos Pólos de Turismo.
Plano de Ação	Conjunto de projetos e medidas prioritárias necessárias ao desenvolvimento do Programa.
Pólo de Turismo	Grupos de Municípios contíguos, com atrações turísticas similares ou complementares, e compromisso de desenvolver a capacidade local de gerenciar o fluxo de turismo sustentável, em benefício da população local.
Subempréstimo	Empréstimo concedido pelo BNB a um Estado ou Município, de acordo com o Regulamento Operacional do Programa, para financiar projetos integrantes do PDITS.
Contrato do Subempréstimo	Instrumento legal que formaliza e através do qual são concedidos os subempréstimos.
ECG	Equipe Central de Gestão - unidade composta por equipe de profissionais do BNB, localizada no escritório central em Fortaleza, que funcionará como elemento de ligação com as unidades executoras estaduais e atuará como contraparte exclusiva do Banco.
ED	Equipe Descentralizada – unidades compostas por equipes de profissionais do BNB, localizadas em oito agências estaduais, que terão as funções de acompanhamento da execução dos projetos, inspeções ambientais e apoio à ECG nas análises.
UEE	Unidade Executora Estadual – unidade formada no âmbito estadual, responsável pela execução do Programa no Estado.
UEM	Unidade Executora Municipal – unidade responsável pela execução do Programa no município.
Co – Executor	Entidade especializada em cada Estado, responsável direta pela contratação e supervisão de obras, aquisição de bens e serviços de consultoria, conforme seu respectivo âmbito de responsabilidade. Incluem-se Prefeituras Municipais, Companhias de Saneamento e Órgãos Estaduais.
Órgãos Beneficiários	Órgãos estaduais ou municipais que serão beneficiados pelas ações de âmbito institucional e de capacitação, obras, equipamentos e/ou serviços financiados ou reconhecidos como aporte de recursos de contrapartida local, a cargo dos Estados, mesmo não sendo executores.
Conselho de Turismo	Conjunto de membros participantes, estruturado para cada pólo de turismo, com representação definida para assegurar a participação equilibrada entre os setores público e não governamental, estabelecidos no BNB, atuando como foro para estabelecimento de acordos sobre estratégias e prioridades em seu respectivo pólo.
STN/MF	Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda
Comitê Consultivo	Formado pelo Mtur, representante dos Estados e BNB



1.1. O QUE É O PRODETUR/NE- II

O Programa de Desenvolvimento do Turismo no Nordeste – PRODETUR /NE – II visa dar continuidade ao processo de desenvolvimento do setor de turismo na região Nordeste do Brasil, iniciado com o PRODETUR/NE - I, expandindo-se ainda para o nordeste dos Estados do Espírito Santo e de Minas Gerais, incluindo o vale do Jequitinhonha, através do financiamento dos investimentos necessários em ações no âmbito estadual e municipal voltadas para o desenvolvimento da capacidade de gestão, além da infra-estrutura, objetivando compatibilizar a disponibilidade de serviços públicos com o crescimento esperado do turismo, nas áreas de intervenção.

Tomando como base os resultados do PRODETUR/NE – I e para assegurar que os futuros investimentos no setor promoverão o crescimento do turismo de forma sustentável e responsável, a longo prazo, foram introduzidos novos conceitos e mecanismos, tais como a criação e implantação de pólos de turismo, o processo de planejamento setorial integrado e participativo, e o fortalecimento da capacidade de planejamento e de gerenciamento ambiental, administrativo e fiscal.

A estratégia do PRODETUR/NE - II está desenhada de forma que os investimentos e ações deverão, obrigatoriamente, ser priorizados nas áreas das municipalidades daqueles pólos de turismo que integraram o PRODETUR/NE - I, ou que de alguma maneira sofreram impacto em sua implantação.

O objetivo estratégico é consolidar, completar e complementar todas as ações necessárias para tornar o turismo sustentável nessas áreas, em benefício da população local, antes de sua expansão a novos pólos.

Assegurada a execução dessas ações poderão ser incluídos investimentos adicionais nos Municípios dos pólos já priorizados, bem como em outros pólos identificados no estudo de demanda regional.

Para orientar os procedimentos de execução do PRODETUR/NE - II foi elaborado este **Regulamento Operacional**.

1.2. SOBRE ESTE MANUAL

A finalidade deste Regulamento Operacional é orientar os Governos Estaduais e Municipais sobre:

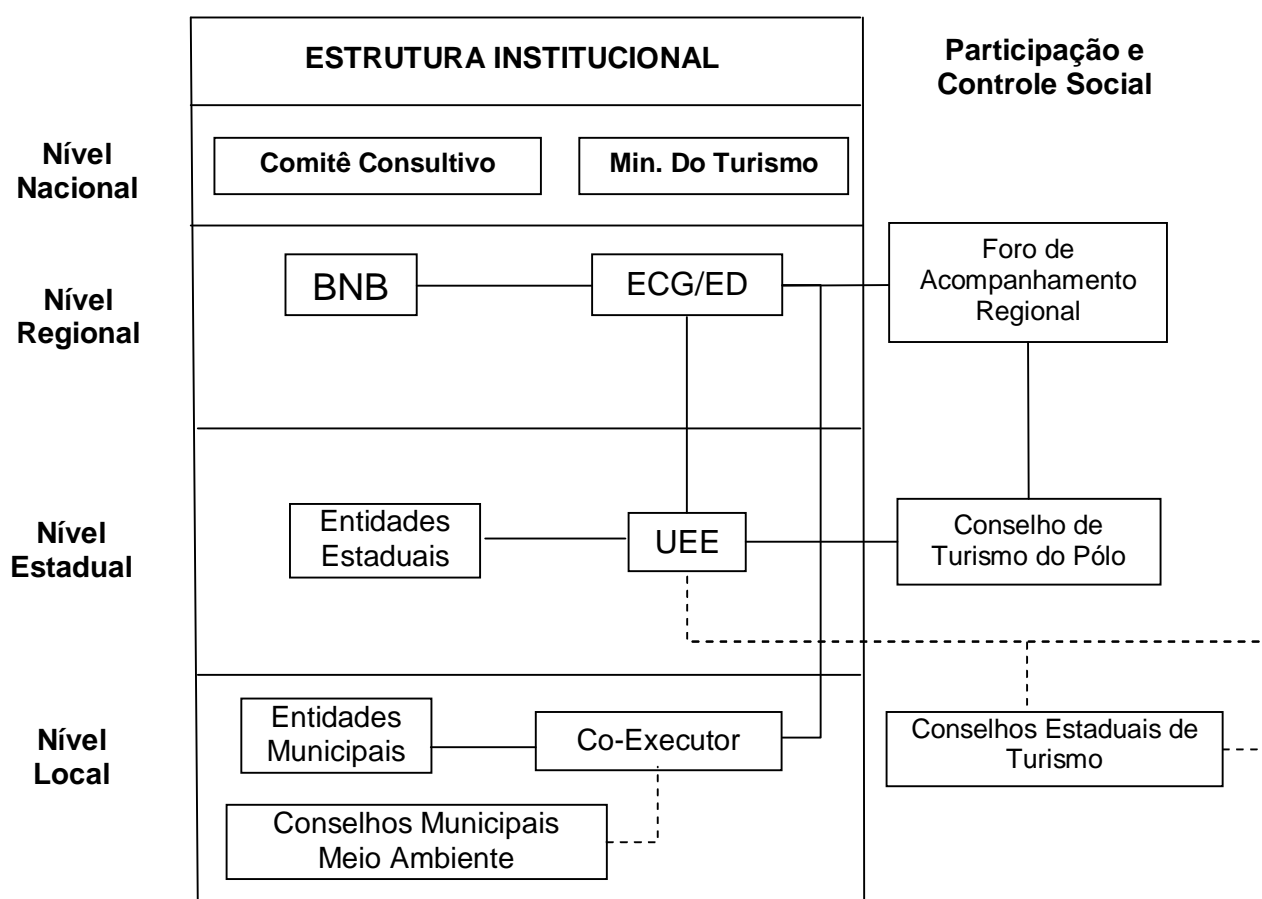
- Ø *o conteúdo do PRODETUR/NE-II, abordando seus objetivos, potenciais participantes, componentes e recursos disponíveis;*
- Ø *as condições de acesso ao Programa, estabelecendo os critérios e as exigências para ingresso;*
- Ø *as condições para o recebimento dos recursos;*
- Ø *os procedimentos para execução, quanto à movimentação financeira, processos de aquisição de bens e serviços e mecanismos de registro e controle.*

As orientações aqui estabelecidas estão de acordo com a macropolítica setorial do país voltada para o turismo e obedecem às normas do agente financiador internacional.

Este Manual poderá sofrer atualizações periódicas ao longo da implementação do Programa, que serão resultantes de acordos entre o BID e o BNB.

1.3. ESTRUTURA INSTITUCIONAL

A estrutura institucional do Programa foi delineada visando a integração dos distintos níveis de execução e controle com o de participação e controle social, conforme apresentado a seguir.



Legenda:

—— = Relação direta

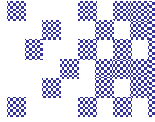
- - - - = Relação indireta (caráter consultivo)

1.4. EM CASO DE DÚVIDAS

Os interessados poderão obter esclarecimentos adicionais sobre o PRODETUR/NE - II junto à Equipe Central de Gestão – ECG, criada no âmbito do BNB para administrar o programa.

Quem consultar em caso de dúvidas:

BNB/ECG
Homepage: www.bnb.gov.br (link: "Prodetur")
e-mail: prodetur@bnb.gov.br
Telefone: 85-3299-3307
Fax: 85-3295-1745



2. CONCEPÇÃO DO PROGRAMA

2.1. HISTÓRICO

Na década de 1990, o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES desenvolveu estudos para identificar as atividades econômicas em que o Nordeste brasileiro apresentasse vantagens competitivas. Dentre elas, verificou-se que o turismo se configurava como um dos setores que apresentavam essas condições favoráveis por seus abundantes recursos naturais e culturais, além do baixo custo da mão de obra, entre outros aspectos.

O Programa de Desenvolvimento do Turismo no Nordeste – PRODETUR/NE - I, iniciado em 1994, com a aprovação do contrato de empréstimo do BID, 841/OC-BR, teve como objetivo contribuir para o desenvolvimento socioeconômico da região, gerando novas oportunidades de emprego, aumento da renda per capita e crescimento das receitas estaduais.

Da avaliação dos resultados do referido programa, surgiram alguns aspectos os quais foram abordados com maior cuidado na concepção da segunda fase, em que se destaca, por exemplo, a necessidade de redução dos impactos ambientais negativos, ocorridos em função do planejamento municipal inadequado e da execução e supervisão de obras sem a devida atenção para a adoção de medidas que pudessem amenizar esses impactos.

O PRODETUR/NE - II pretende alcançar parte dos seus objetivos por meio da promoção do fortalecimento da capacidade de gerenciamento administrativo, fiscal e ambiental, incluída a capacitação dos recursos humanos para gerenciar os fluxos turísticos e operar e manter os investimentos realizados nos municípios.

Com base nestes conceitos, portanto, foi definida a estratégia do Programa, que estabelece que todos os investimentos estejam inseridos em um plano integrado de desenvolvimento do turismo, de pólos com limites geográficos claramente definidos, com ênfase na priorização das ações e atividades relacionadas com o fortalecimento da capacidade local de gestão do turismo, necessariamente antes de iniciado qualquer novo investimento em infra-estrutura.

2.2. OBJETIVOS

O Programa inclui ações nos âmbitos municipal e estadual para assegurar o desenvolvimento turístico sustentável e responsável das áreas em que se financiem projetos com recursos do Empréstimo, com os seguintes objetivos:

- Ø objetivo geral: a melhoria da qualidade de vida da população residente nos pólos turísticos situados nos Estados participantes do Programa;
- Ø objetivos específicos:
 - a. o aumento das receitas provenientes da atividade turística;
 - b. melhoria da capacidade de gestão dessas receitas por parte dos Estados e Municípios.

2.3. POTENCIAIS PARTICIPANTES

Os potenciais participantes do PRODETUR/NE-II serão: o Governo Federal, através do Ministério do Turismo - MTUR, os Governos Estaduais e Municipais da Região Nordeste, do Espírito Santo e de Minas Gerais, incluídas as respectivas Secretarias e órgãos subordinados, as Companhias Estaduais de Saneamento Básico, os Conselhos Estaduais e Municipais de Turismo e Meio Ambiente, empresas privadas vinculadas ao setor turismo e a sociedade civil.

2.4. COMPONENTES

Componentes
<p>Fortalecimento da Capacidade Municipal de Gestão do Turismo.</p> <p>As atividades neste componente são orientadas para garantir que o governo local e a população disponham de instrumentos adequados e desenvolvam a capacidade para manter e incrementar as atrações turísticas e os serviços locais necessários para o crescimento por longo prazo do turismo.</p>
<p>Planejamento Estratégico, Treinamento e Infra-estrutura para o Crescimento Turístico.</p> <p>Este componente está desenhado para assegurar que os Estados tenham a capacidade de planejamento e funcionamento para realização das atividades turísticas a seu cargo, assim como possam dispor da infra-estrutura necessária ao desenvolvimento do setor turismo no estado.</p>
<p>Promoção de Investimentos do Setor Privado.</p> <p>Este componente tem como objetivo promover e ampliar a integração do setor privado como agente complementar do processo de financiamento do investimento público no desenvolvimento dos pólos de turismo.</p>

2.5. AÇÕES FINANCIÁVEIS

Estão descritas a seguir as ações passíveis de financiamento pelo PRODETUR/NE - II, em cada um de seus componentes.

2.5.1. Fortalecimento da Capacidade Municipal para a Gestão do Turismo.

Este componente compreende os seguintes subcomponentes:

(a) Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios

Serviços de consultoria, estudos e diagnósticos institucionais, preparação de projetos específicos e apoio aos Municípios que desejem participar de programas federais de fortalecimento de sua gestão administrativa e fiscal.

(b) Gestão Municipal do Turismo

Aquisição de equipamentos e implantação de sistemas de informática, serviços de consultoria e treinamento para apoiar os Municípios nas seguintes áreas: desenvolvimento e implantação de planos ambientais, planos diretores, planos de desenvolvimento urbano, planos de turismo, de legislação sobre o uso do solo, de códigos de obras, treinamento de gestores municipais e líderes locais em gestão turística, estabelecimento de Conselhos de Turismo e de mecanismos de coordenação entre Municípios e entre estes e os Estados.

(c) Gestão de Resíduos Sólidos

Serviços de consultoria para a preparação de planos integrados de gestão de resíduos sólidos para pólos turísticos, de estudos de viabilidade e projetos de estações de transferência, de reciclagem e de compostagem, de locais para a disposição de resíduos (inclusive desativação ou recuperação de locais pré-existent), preparação de estudos institucionais e de propostas para melhoramento das funções reguladoras, preparação de editais e documentação de apoio ao processo licitatório para uma eventual privatização do setor de resíduos sólidos, capacitação para operação dos sistemas e desenvolvimento de campanhas educativas ambientais. O Programa também financiará obras e a compra de equipamentos necessários para o primeiro ano de operação de aterros sanitários e locais de disposição final de resíduos, além da implantação de medidas mitigadoras de impactos socioambientais nas áreas de disposição final existentes (inclusive com a desativação e posterior recuperação dos mesmos).

(d) Proteção e Conservação de Recursos Naturais

Serviços de consultoria e treinamento para o desenvolvimento e implantação de planos de gestão para unidades de conservação, que poderão incluir medidas de sustentabilidade financeira e capacitação do pessoal encarregado de gerenciar áreas protegidas. Também serão financiadas a compra de equipamento de informática e material de apoio e a construção de pequenas obras de infra estrutura (tais como centros educativos ou para visitantes, vias de acesso e cercas ou outras formas de demarcação de terrenos) em parques ou áreas protegidas.

(e) Proteção e Conservação do Patrimônio Cultural

Elaboração de estudos de viabilidade e desenhos técnicos de engenharia e obras para a preservação e recuperação de prédios e monumentos históricos tombados ou localizados em áreas tombadas. Também serão financiados serviços de iluminação, jardinagem, sinalização e pequenas obras de drenagem, saneamento e fornecimento de água, em áreas de monumentos históricos.

(f) Urbanização de Áreas Turísticas

Obras de melhoramento da orla e outras áreas turísticas, inclusive, obras de contenção e proteção da costa, de construção de calçadas, banheiros públicos, quadras de esportes, estacionamentos, iluminação, jardinagem, sinalização, reabilitação de ruas, drenagem e outras obras necessárias para melhorar a segurança dos turistas e da população em geral.

As condições de acesso, os termos de referência dos estudos e as diretrizes para elaboração dos planos e projetos a serem desenvolvidos para este componente se encontraram detalhados nos anexos F, G, I, J, K e L.

2.5.2. Planejamento Estratégico, Treinamento e Infra-estrutura para o Crescimento Turístico

Este componente compreende os seguintes subcomponentes:

(a) Planejamento Estratégico e Preparação de Projetos

Deverão ser realizados um estudo de demanda e uma avaliação ambiental estratégica regionais para determinar as necessidades de expansão do turismo em novas áreas e para subsidiar o desenvolvimento dos Planos de Desenvolvimento Integrado de Turismo Sustentável (PDITS) para os respectivos pólos. Será fortalecida a capacidade de planejamento estratégico e de gestão turística das Secretarias Estaduais de Turismo e Planejamento. Também serão financiados sistemas de acompanhamento nas Unidades Executoras Estaduais (ou Municipais quando o Município seja o Submutuário), estudos de concepção e viabilidade técnica, ambiental e socioeconômica de projetos, bem como os projetos executivos para obras de infra estrutura de âmbito estadual e municipal.

(b) Campanhas de Conscientização

Desenho e implantação de campanhas educativas e informativas relativas ao desenvolvimento turístico para divulgação ao público em geral. Serão desenvolvidas, entre outras, campanhas sobre o possível impacto social negativo do aumento do fluxo turístico e campanhas para desenvolver uma cultura de hospitalidade turística.

(c) Treinamento Profissional e Capacitação da População Local

São elegíveis, entre outras, as seguintes atividades: (i) programas de treinamento para novos alunos e de certificação e atualização para trabalhadores, (ii) desenvolvimento de currículo e padrões de habilidades para o

setor turístico de acordo com o Sistema Brasileiro de Certificação de Qualidade Profissional para o Setor de Turismo, (iii) desenvolvimento de programas de treinamento para capacitadores, (iv) desenvolvimento de programas de treinamento para educadores, (v) avaliação técnica do impacto dos programas de treinamento e certificação e disseminação de resultados e de lições aprendidas através da internet, seminários, relatórios e desenvolvimento de um plano estratégico de negócios auto-sustentável e de longo alcance.

(d) Água Potável e Saneamento

São elegíveis as seguintes atividades: (i) estudos e assistência técnica para fortalecer as entidades públicas responsáveis pela provisão de serviços de água potável e saneamento nos respectivos pólos turísticos, inclusive a análise da possibilidade de envolvimento do setor privado através da provisão de serviços de gestão, (ii) reabilitação e construção de sistemas de água e esgoto, incluindo obras tais como, captação, tratamento e distribuição de água, esgotamento sanitário, estações de tratamento de esgotos, instalação de encanamentos e conexões domésticas e de hidrômetros e macro medidores.

(e) Obras de Infra-Estrutura

São elegíveis as seguintes atividades: (i) reabilitação e recuperação de estradas, pontes, atracadouros para balsas, com a adoção de medidas corretivas do passivo ambiental e do impacto urbanístico do Programa Prodetur/NE-I, (ii) medidas de controle e segurança de tráfego e instalação de sinalização, (iii) construção de vias, estradas e outras obras de infra-estrutura necessárias para atender o crescimento turístico estimado com base em estudos de demanda regional, (iv) racionalização, manutenção, reabilitação, reforma e expansão de aeroportos e de sistemas de segurança e navegação aéreas já existentes, (v) construção de novos aeroportos e instalação de seus sistemas de segurança e navegação aéreas e (vi) estudos de viabilidade, desenho e construção de centros de convenções (CC) até um limite total de US\$20 milhões, sendo US\$12 milhões recursos de financiamento e US\$8 milhões de contrapartida.

As condições de acesso, os termos de referência dos estudos e as diretrizes para elaboração dos planos e projetos a serem desenvolvidos para este componente se encontraram detalhados nos anexos A, C, D, M, N, O, P e Q.

2.5.3 Promoção de Investimentos do Setor Privado

Este componente financiará :

- Ø seminários e cursos de treinamento para os pequenos e médios proprietários locais de agências de turismo, assim como organizações não governamentais - ONG líderes nas áreas de gerenciamento de turismo, controle de qualidade, certificação de qualidade profissional, promoção e marketing de turismo;
- Ø serviços de consultoria para preparação de planos e de promoção e comercialização turísticas e campanhas para captação de investimentos privados.

As condições de acesso, os termos de referência dos estudos e as diretrizes para elaboração dos planos e projetos a serem desenvolvidos para este componente se encontraram detalhados nos anexos R e E.

2.6. RECURSOS

2.6.1. Recursos e Agentes Financiadores

O custo total do Programa é de US\$ 400 milhões, dos quais o BID financiará US\$ 240 milhões ou 60 % (sessenta por cento).

Os recursos adicionais, a título de contrapartida, a serem aportados de forma oportuna para propiciar a completa e ininterrupta execução do Programa, correspondem a US\$ 160 milhões, ou 40% (quarenta por cento), que poderão incluir contribuições provenientes do Ministério do Turismo, de outros órgãos da União, dos Estados Submutuários, dos Municípios e de outros co-executores do Programa, como as companhias estaduais e municipais prestadoras de serviços de água e esgotos e as entidades responsáveis pela manutenção de estradas e de outras obras de infraestrutura relacionadas a transportes.

O Governo Federal será o garantidor do empréstimo junto ao BID, arcando solidariamente com todos os custos da operação de crédito, celebrada com o BNB, incluindo o pagamento do correspondente serviço da dívida.

Os recursos alocados nos diversos componentes, com suas respectivas fontes de financiamento, estão demonstrados na tabela a seguir.

CATEGORIAS	RECURSOS (US\$ mil)	FONTE DE RECURSOS (US\$ mil)	
		BID	CONTRAPARTIDA
Administração e Gerência	15.000	4.250	10.750
Unidade Executora	10.000	0	10.000
Revisão Técnica Externa	5.000	4.250	750
Custo Direto	339.500	232.000	107.500
Fortalecimento da Gestão Municipal	65.300	32.650	32.650
Planejamento, Capacitação e Infra-estrutura	253.900	184.150	69.750
Promoção Investimento Privado	20.300	15.200	5.100
<i>Outros Custos</i>	<i>1600</i>	<i>1.350</i>	<i>250</i>
Avaliação e Acompanhamento	1300	1100	200
Auditoria	300	250	50
Custos Financeiros	43.900	2.400	41.500
Juros	36.700		36.700
Comissão de Crédito	4.800		4.800
Inspeção e Supervisão	2.400	2.400	
VALOR TOTAL	400.000	240.000	160.000

2.6.2. Cronograma de Desembolso

A utilização dos recursos provenientes do PRODETUR/NE - II se dará de acordo com o seguinte cronograma:

COMPONENTES	RECURSOS (US\$ MIL)	CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (%)				
		2003	2004	2005	2006	2007
Administração e Gerência	14.25	20	20	20	20	20
Unidade Executora	10.00	20	20	20	20	20
Firma Consultora	5.00	20	20	20	20	20
Custos Diretos	339.50	13	20	28	24	16
Fortalecimento da Gestão Municipal	65.30	20	20	20	20	20
Planejamento, Capacitação e Infra-estrutura	252.90	10	20	30	25	15
Promoção Investimento Privado	21.30	20	20	20	20	20
Outros Custos	1.60	20	20	20	20	20
Custos Financeiros	43.90	6	12	22	29	32
Juros	36.70	5	10	20	30	35
Comissão de Crédito	4.80	10	20	30	25	15
Inspeção e Supervisão	2.40	10	20	30	25	15
VALOR TOTAL	400.00	10	20	30	25	15

2.6.3. Condições do Empréstimo

As condições de empréstimo com o BID são as seguintes:

CONDIÇÕES DE EMPRÉSTIMO	
Prazo de Carência	5 anos
Prazo de Desembolso	5 anos
Prazo de Amortização	25 anos
Moeda	Dólar Americano/Cesta de Moeda
Comissão de Compromisso	0,75% sobre o saldo não desembolsado
Juros	Variável, conforme mercado
FIV ¹	1% do valor do empréstimo
1. Fundo de Inspeção e Supervisão	

2.6.4. Responsabilidade pelo Aporte de Recursos de Contrapartida

Os recursos do Orçamento Geral da União – OGU, ou US\$ 80 milhões, serão aportados por transferências voluntárias do Ministério do Turismo – MTUR, conforme regulamentação federal em vigor, a Estados e Municípios elegíveis no Programa, diretamente aos detentores da titularidade das ações.

A elegibilidade das ações e projetos para utilização dos recursos da contrapartida deverá respeitar as condições e critérios estabelecidos neste Regulamento Operacional.

O instrumento específico celebrado entre o BNB e o MTUR disciplina as condições para a provisão da contrapartida e a co-execução do Programa. Ao MTUR caberá:

- Ø coordenar com o BNB e os Estados a provisão de contrapartida local;
- Ø selecionar e contratar, com recursos de contrapartida, estudos de demanda regional e avaliação ambiental estratégica;
- Ø coordenar a coleta de dados sobre turismo provenientes dos Estados, utilizando um sistema de informação a ser desenvolvido;
- Ø apoiar a pesquisa de temas relacionados ao turismo no âmbito estadual;
- Ø coordenar atividades de propaganda e publicidade relativas aos pólos turísticos com a Empresa Brasileira de Turismo -EMBRATUR;
- Ø participar de seminários regionais e estaduais sobre turismo;
- Ø prover assistência técnica ao BNB e aos Estados com relação ao planejamento e desenvolvimento turísticos.
- Ø Apoiar os Estados na elaboração dos PDITS
- Ø Validar os PDITS aprovados pelo Banco do Nordeste e Conselho de Turismo, antes do seu encaminhamento ao BID.

O valor dos recursos financeiros sob responsabilidade do Governo Federal, dos Estados, Municípios e/ou outros agentes deverá ser depositado em uma conta especial aberta para tal fim, sendo condição indispensável para a liberação do crédito. A contrapartida poderá, ainda, corresponder aos valores reconhecidos como tal, obedecendo as condições contratuais e as constantes deste Regulamento Operacional.

No caso de aquisição de terrenos, somente serão aceitos como contrapartida, recursos financeiros e valores de aquisição para implantação de projetos contemplados no PDITS e localizados dentro da área de planejamento do mesmo.

Investimentos do setor privado em infra-estrutura para urbanização de áreas turísticas, água potável, saneamento, estradas e transporte poderão ser reconhecidos como contrapartida local, até o montante máximo equivalente a US\$32 milhões, desde que: (i) formem parte dos projetos prioritários de um Plano de Desenvolvimento Integrado de Turismo Sustentável (PDITS) devidamente aprovado pelo respectivo Conselho de Turismo; (ii) cumpram com todos os requisitos deste Regulamento Operacional; e (iii) não constituam investimentos pré-existentes.

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DO PROGRAMA

O PRODETUR/NE - II estabelece condições gerais para participação do Programa e de elegibilidade dos Estados/Municípios e projetos, acrescidas de condições específicas para acesso aos recursos de seus diferentes componentes, que serão descritas a seguir:

3.1 CONDIÇÕES GERAIS

A inserção dos Estados e Municípios no Programa tomará como base a política de turismo adotada, focada no conceito de pólos de turismo e detalhada em Planos de Desenvolvimento Integrado do Turismo Sustentável – PDITS, validados pelos Conselhos de Turismo que lhes correspondam, como apresentado a seguir.

3.1.1. - Estabelecimento e Definição de Prioridades de Pólos Turísticos

Os Estados definirão e priorizarão os Pólos de Turismo de acordo com a estratégia do Programa, identificando os grupos de Municípios com atrações similares ou complementares, por pólo. Os investimentos e ações do Programa começarão pelas municipalidades de Pólos beneficiados ou influenciados por investimentos financiados pelo PRODETUR/NE - I, para consolidar, completar e complementar todas as ações necessárias para manter um turismo sustentável, em benefício da população local.

Uma vez assegurada a execução dessas ações poderão ser incluídos investimentos adicionais nos municípios dos pólos priorizados e em novos pólos, uma vez incorporados os resultados do Estudo de Demanda Regional e da Avaliação Ambiental Estratégica, desenvolvidos pelo MTUR, desde que aprovados pelo BID e pelo BNB.

3.1.2. Elaboração de Plano de Desenvolvimento Integrado do Turismo Sustentável

Deverá ser elaborado um PDITS para cada pólo de turismo, para assegurar o desenvolvimento sustentável do setor de turismo de cada Estado.

A UEE preparará o PDITS consultando as comunidades das áreas de influência, as partes interessadas e o respectivo Conselho de Turismo, para assegurar transparência e consideração aos interesses locais, de acordo com os termos do Anexo A deste **Regulamento Operacional**.

O PDITS incluirá:

- a) definição da área de planejamento e da estratégia de desenvolvimento do turismo;
- b) diagnóstico econômico, social, ambiental e demográfico do Pólo, relevante para o Programa;
- c) avaliação crítica do provimento de serviços públicos, em termos de infra-estrutura e capacidade administrativa do Estado e governo local;
- d) estimativa da demanda atual e aproximação estratégica para identificar a demanda potencial de turistas e previsão de seus impactos;

- e) plano de ação incluindo os investimentos públicos e privados necessários para o alcance da estratégia, os custos e os cronogramas para sua implantação, bem como indicadores periódicos de referência.
- f) no caso dos pólos prioritários, o PDITS incluirá a análise dos impactos das ações e investimentos financiados pelo PRODETUR/NE I, a partir do levantamento dos problemas e dos passivos socioambientais a serem corrigidos. Como resultado desta análise, poder-se-á justificar a inclusão de outras municipalidades não participantes, indiretamente afetadas.

Como parte integrante do processo de preparação, a UEE estabelecerá todas as articulações necessárias, e assegurará a participação de todas as municipalidades que integram o Pólo, os setores de negócios relacionados com o turismo, a sociedade civil e qualquer outro segmento afetado direta ou indiretamente pelo turismo.

Os PDITS serão apresentados ao Conselho de Turismo correspondente para discussão e validação, antes de serem encaminhados à ECG para avaliação, juntamente com cópia da ata de reunião do Conselho, comprobatória da sua aprovação pelos seus membros. O processo de avaliação no BNB não deverá ultrapassar 45 dias.

Para avaliação do PDITS, a ECG será assessorada por empresa de consultoria especializada contratada para este propósito e que dará apoio na análise técnica, econômica, social e ambiental. Concluída a análise do PDITS pela ECG, o mesmo será submetido à aprovação da Diretoria do BNB e encaminhado ao BID para o de acordo.

A aprovação do PDITS pela Diretoria do BNB supre a necessidade de que os projetos constantes do seu Plano de Ação também o sejam. Esses projetos serão analisados e aprovados no nível da ECG. No processo de análise, serão observados os prazos a seguir, contados a partir da data da apresentação completa da documentação necessária para a sua conclusão:

Projeto de obras múltiplas (engenharia, socioeconômico, institucional e ambiental) : 30 dias

Projeto de Fortalecimento Institucional: 15 dias

Termo de Referência para estudos e projetos: 10 dias

Projeto de Capacitação: 15 dias

3.2. CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE DOS ESTADOS OU MUNICÍPIOS

Com os recursos do Empréstimo poderão ser concedidos subempréstimos aos Estados para a aquisição de bens e/ou a contratação de obras ou serviços relacionados com a preparação e execução de projetos nas áreas de desenvolvimento turístico.

Quando um Estado não demonstrar capacidade para financiar todos os projetos prioritários de um pólo turístico um ou mais Municípios do pólo poder(á)(ão) receber Subempréstimo(s) para os propósitos estabelecidos no parágrafo anterior desde que cumpra(m) com as seguintes condições: comprovar que (i) conta com o acordo do respectivo Estado; (ii) cumpre com todos os requisitos aplicáveis aos Submutuários de acordo com este Regulamento operacional; (iii) faz parte de um Estado que também cumpre com os referidos requisitos, exceto os estabelecidos nas alíneas (b) e (c) abaixo; (iv) seu Subempréstimo complementa o Subempréstimo concedido ao Estado para o

respectivo pólo turístico; e (v) os itens a serem financiados pelo Subempréstimo são consistentes com o PDITS aprovado.

As condições básicas de elegibilidade a que os Estados ou Municípios devem atender para participar do Programa são as seguintes:

- a. Ter o Plano de Desenvolvimento Integrado do Turismo Sustentável - PDITS elaborado para o pólo, validado pelo respectivo Conselho, e aprovado pelo BNB e pelo BID.
- b. Implantar o Conselho de Turismo do(s) Pólo(s) objeto(s) de investimentos do Programa.
- c. Implantar a Unidade Executora Estadual (e Municipal no caso do Município ser o tomador do subempréstimo), composta por profissionais com o nível de qualificação previamente acordado com o BID
- d. Cumprir com as condições para a contratação do subempréstimo nos termos da legislação nacional em vigor e deste Regulamento Operacional.
- e. Demonstrar que disporá oportunamente de recursos suficientes a execução do Programa, quanto ao aporte de contrapartida local, de acordo com o cronograma de investimentos.
- f. Confirmar a nomeação dos Coordenadores de Programa de cada municipalidade do Pólo de Turismo.
- g. Ter agente prestador de serviços de saneamento básico que cumpra com os requisitos de eficiência e auto-sustentabilidade financeira, ou que demonstre que vem adotando medidas com vistas a cumprir tais requisitos.
- h. Firmar os contratos dos Subempréstimos com o BNB contendo os seguintes aspectos: escopo; dimensionamento; custos por fonte de financiamento; plano de execução; condições financeiras e outros, de acordo com o modelo previamente acordado com o BID.
- i. Demonstrar a existência de um plano ou catálogo de contas para registro da movimentação dos recursos do Programa, que registre pelo menos, os montantes recebidos das distintas fontes, os bens adquiridos e os serviços e obras contratados, o custo dos investimentos em cada categoria o progresso de atividades e os detalhes relativos às transferências financeiras feitas aos co-executores para execução dos projetos.

3.3. CONDIÇÕES PARA ELEGIBILIDADE DOS PROJETOS DE INVESTIMENTO

Os projetos vinculados a investimentos e obras de infra-estrutura, para serem considerados elegíveis e incluídos no Programa, devem cumprir com os seguintes requisitos:

- a) Integrar o PDITS previamente validado pelo Conselho do pólo e aprovado pelo BNB e pelo BID.

- b) Comprovar a viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental, de acordo com os critérios de elegibilidade e avaliação constantes dos respectivos Anexos deste **Regulamento Operacional**.
- c) Haver sido objeto de consultas junto a comunidade afetada e/ou beneficiada, independentemente de exigência da autoridade ambiental.
- d) Atender os requisitos técnicos e legais do Sistema de Licenciamento de Atividades Poluidoras – SLAP, além da apresentação de todas autorizações necessárias (licença prévia de instalação e de operação) e adoção de todas as medidas necessárias para a proteção ambiental.
- e) Incluir plano de reassentamento, de acordo com a política operacional do BID, sempre que o projeto requeira qualquer deslocamento involuntário de pessoas, elaborado conforme termos constantes dos manuais ambientais apensos aos anexos I, M, N, O e P deste Regulamento Operacional.
- f) Incluir plano detalhado, quando da abertura de uma nova área turística, para prevenção de qualquer impacto negativo que possa ocorrer devido ao fluxo migratório de população, em busca de emprego, especialmente durante a construção de complexo turístico.
- g) Apresentar as condições de recuperação de custos, quando for o caso.
- h) Os centros de convenções (CC), além de fazer parte de um PDITS devidamente aprovado pelo respectivo Conselho de Turismo, e de cumprir com os requisitos e critérios de elegibilidade do Programa, devem ser operados e mantidos sem subsídios governamentais de qualquer espécie. O Submutuário interessado em financiar a construção de um CC deverá efetuar licitação pública para selecionar e contratar, de forma conjunta, a referida construção, bem como a gestão (isto é, a operação e manutenção) do CC. A gestão do CC deverá ser financiada com recursos de um operador privado. Será selecionado, por licitação pública internacional, um banco de investimento ou firma consultora especializada, que preparará o processo licitatório para seleção e contratação da empresa que construirá e operará o CC. O banco de investimento ou firma especializada preparará os estudos de viabilidade, incluindo o plano de operação e manutenção, e os editais da licitação, com base em Termos de Referência previamente acordados entre o BNB, o BID e o Submutuário. Os editais de licitação incluirão o prazo do contrato para a operação e manutenção e a forma de garantias líquidas necessárias para assegurar a operação e manutenção adequadas.
- i) Os planos e medidas de mitigação de impacto ambiental e social deverão fazer parte dos documentos de licitação e dos respectivos contratos para a construção e gestão do CC. As obras deverão contar com a correspondente licença ambiental e passar por um processo de consulta pública de acordo com os procedimentos do BID.
- j) A supervisão, por parte do BID, em relação à licitação para a seleção da firma que preparará o processo licitatório e da que realizará as obras e gestão dos CC será feita de forma ex-ante, não se aplicando o disposto na cláusula 6.03 do Anexo A do Contrato de Empréstimo.
- k) Caso nenhum proponente se apresente para participar da licitação conjunta da construção e gestão do CC o BNB e o BID buscarão outras alternativas de licitação, com base nas recomendações feitas pela firma que preparou o processo licitatório.

Neste caso será aberto processo licitatório para a construção do CC a ser financiada com recursos do BID e do respectivo Submutuário. A adjudicação do contrato para a construção da obra somente poderá ocorrer após a apresentação, pelo BNB, de declaração de manifestação de interesse de mais de uma empresa em participar de licitação para a gestão do CC.

- l) A firma que seja contratada para gerir o CC deverá apresentar garantias líquidas necessárias ao Estado onde se construirá o mesmo, para cobrir os custos de gestão pelo prazo indicado nos Termos de Referência, os quais serão elaborados pelo banco de investimento ou firma consultora especializada a ser contratada pelo referido Estado para este fim.

3.4. CONDIÇÕES PARA ELEGIBILIDADE DOS PROJETOS E AÇÕES DE APOIO AO SETOR PRIVADO

Para serem elegíveis, os projetos e ações relativos ao apoio ao setor privado deverão cumprir com as seguintes condições:

- a) Integrar o PDITS previamente aprovado pelo BID e pelo BNB.
- b) Aplicar modelos de gestão derivados do Movimento da Qualidade, para a promoção da capacitação empresarial empreendedora.
- c) Estar integrados com os resultados do Estudo de Demanda elaborado pelo MTUR.
- d) Estar validados pelo Conselho de Turismo do Pólo.

3.5. GESTÃO E CICLO OPERACIONAL

3.5.1. GESTÃO

O BNB é o responsável pela coordenação, administração, acompanhamento e avaliação das atividades do Programa. Para exercer estas funções foi criada uma Equipe Central de Gestão (ECG) do Programa, que está localizada no escritório da sede do BNB e serve de elo entre o Mutuário e os Submutuários, o Ministério do Turismo e os demais órgãos co-executores do Programa. A ECG conta com uma equipe básica constituída por um Coordenador Geral, um especialista financeiro, um especialista em projetos, um especialista em licitações e aquisições e um especialista ambiental. A coordenação do Programa se faz com o suporte e a participação dos diversos agentes envolvidos como a ECG, o MTUR, as UEEs, as Unidades Executoras Municipais, quando for o caso, e representantes do Conselho de Turismo. A ECG é apoiada também por equipes descentralizadas (ED), localizadas nas agências estaduais do BNB que contam, cada uma, com pelo menos um Coordenador Local, que é responsável pela orientação técnica e operativa que deve ser concedida às Unidades Executoras Estaduais, um engenheiro especializado em inspeções ambientais, que é responsável pelas visitas e inspeções periódicas das obras e um especialista financeiro que é responsável pela coleta de informações relativas a desembolsos provenientes dos Estados e pelo apoio à ECG nos aspectos financeiros do Programa.

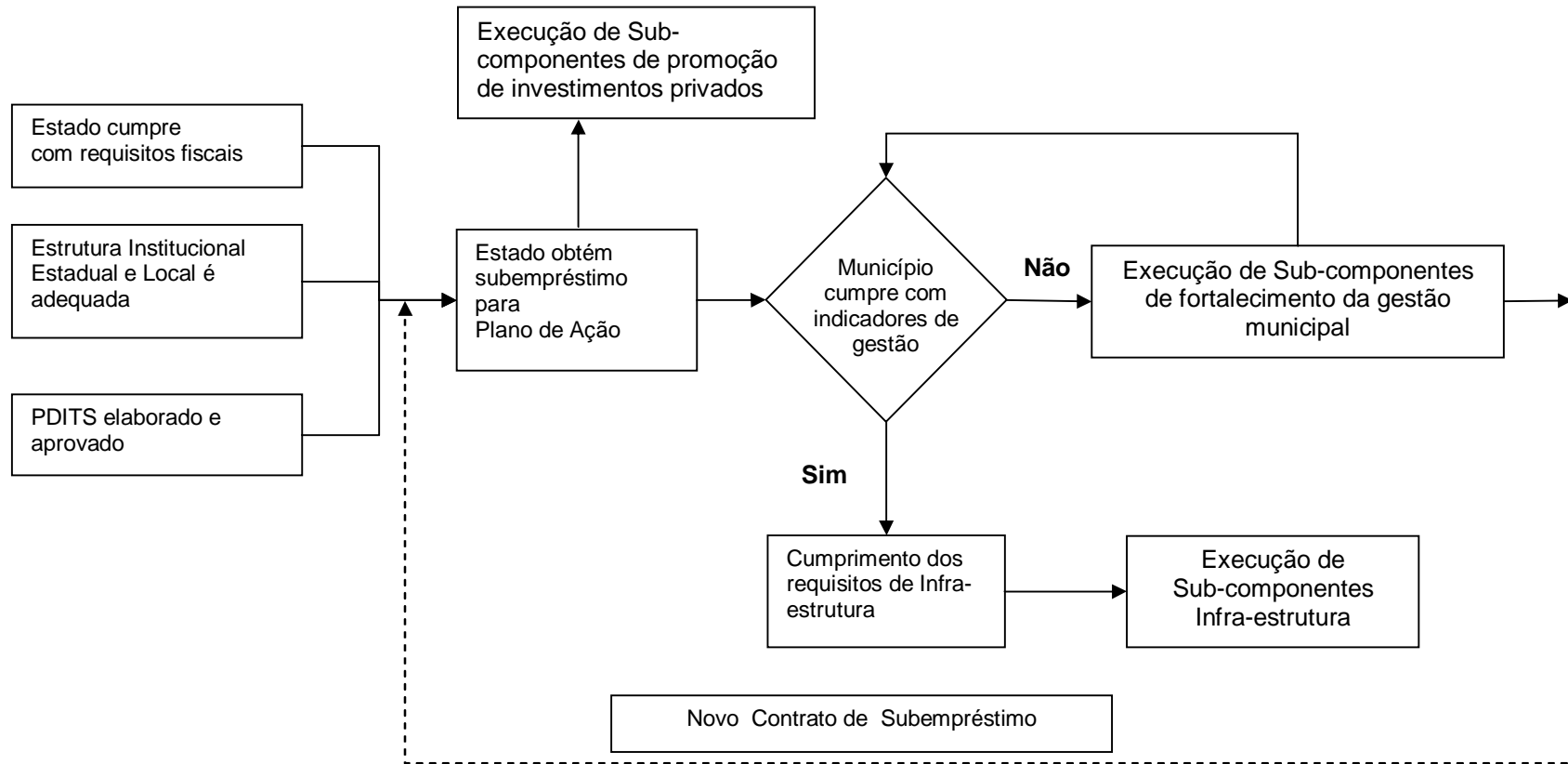
Para apoiar a execução do Programa serão organizados e realizados semestralmente pelo BNB, Seminários Regionais de Integração e Acompanhamento onde serão criadas as oportunidades para serem discutidos os procedimentos adotados e, ainda, levantados os problemas verificados durante a execução, com vistas ao aperfeiçoamento do processo e a troca de experiências entre as diversas UEEs.

Cada UEE deve, ainda, realizar trimestralmente seminário similar e com os mesmos objetivos, no nível estadual, com a participação dos Co-executores e dos conselhos de turismo.



3.5.2. CICLO OPERACIONAL

Como detalhado no Item 3 deste Regulamento Operacional, o ciclo do Programa se processa conforme apresentado no fluxograma a seguir.



4. TRÂMITES E CONDIÇÕES DO SUBEMPRESTIMO

Na concessão do subempréstimo serão observadas as condições do contrato de empréstimo celebrado entre o BID e o BNB, bem como os termos e procedimentos que se resumem a seguir:

Formalização do Contrato de Subempréstimo

Após o cumprimento das condições prévias e autorizada a operação pelos órgãos financeiros competentes, o BNB e o Estado ou Município, quando aplicável, deverão celebrar um contrato de subempréstimo cujas principais cláusulas e condições estão descritas abaixo. Uma cópia deste contrato assinado deverá ser encaminhada ao BID para sua informação e fiscalização.

Para os efeitos deste Programa, considera-se Subempréstimo, cada contrato firmado entre o Mutuário e um Submutuário para o financiamento de um projeto ou grupo de projetos que (i) faça(m) parte de um PDITS devidamente aprovado pelo BID e pelo BNB e (ii) esteja(m) em estado de preparação que, segundo determinação do BID e do BNB seja suficiente para que as obras, bens e serviços nele(s) compreendidos possam ser objeto de licitação.

Todos os contratos de subempréstimo serão formalizados através da assinatura do respectivo instrumento legal, de acordo com padrões e procedimentos estabelecidos neste **Regulamento Operacional**, conforme modelo constante do Anexo S.

Nos casos em que o Município é participante do projeto, na qualidade de Co-Executor e/ou Órgão Beneficiário, o Estado apresentará ao BNB o convênio, acordo, termo de parceria ou outro instrumento firmado com a municipalidade, com os termos e as condições para a execução do projeto, financiamento e transferência após sua conclusão.

Com os recursos do Financiamento não poderão ser concedidos Subempréstimos para (i) gastos gerais de administração do Submutuário, (ii) capital de giro, (iii) aquisição de imóveis, (iv) financiamento de dívidas, (v) compra de ações, (vi) aquisição de bens móveis usados, (vii) pagamento de tributos e (viii) projetos que não estejam de acordo com a legislação ambiental brasileira.

1. Termos e condições financeiras dos contratos de subempréstimo

O contrato de subempréstimo obedecerá aos seguintes termos e condições financeiras:

- a. Todos os valores estarão expressos em moeda corrente da República Federativa do Brasil com seu equivalente em dólares dos Estados Unidos da América.
- b. Sobre o saldo não desembolsado incidirá comissão de compromisso de até 0,75% ao ano (setenta e cinco centésimos por cento), exigível mensalmente juntamente com o pagamento dos juros.

- c. Sobre cada parcela a liberar será cobrada uma taxa de inspeção e supervisão geral de 1% (um por cento), exigível na data de apresentação do pedido de desembolso correspondente.
- d. A taxa de juros aplicável ao subempréstimo será igual ao custo do empréstimo do BID, acrescido de comissão de 2,0% (dois por cento) ao ano, ajustando-se a cada seis meses a diferença para mais ou para menos da cobrança efetuada pelo BID.
- e. O prazo de amortização do subempréstimo será de 25 anos, incluindo o período de carência, não podendo ultrapassar a data final de reembolsos do contrato de empréstimo.
- f. O pagamento das obrigações decorrentes do subempréstimo terá como garantia e meio de efetivo pagamento a cessão de cotas do FPE ou FPM, quando aplicável, em caráter irrevogável e irretroatável, a modo “pro solvendo”, autorizada pelo Poder Legislativo Estadual ou Municipal. O subempréstimo terá adicionalmente garantia formal, integral e solidária do Tesouro Nacional.

2. Condições Operacionais dos Contratos de Subempréstimo

Para acesso aos recursos para a realização de investimentos em infra-estrutura, como urbanização de áreas turísticas, água e saneamento, estradas e outras infra-estruturas cada Município que integra o pólo de turismo deverá necessariamente estar capacitado para executar de forma eficiente sua gestão administrativa e fiscal, além de preparado para o gerenciamento do turismo local.

Para aqueles que não demonstrarem o atendimento a essas condições, o acesso ao Programa dar-se-á através do Componente 1, de fortalecimento da capacidade municipal para a gestão do turismo. Para os investimentos em infra-estrutura é necessário o cumprimento das condições específicas relacionadas abaixo.

2.1 Submeter ao BID as condições prévias para desembolsos de recursos para obras de infra-estrutura nos Municípios do Pólo. Nesse caso, os acordos de subempréstimo requerem evidências que demonstrem que:

- Ø As medidas necessárias para a correção dos problemas ambientais identificados no respectivo PDITS como resultado do PRODETUR/NE – I foram adotadas pela autoridade competente. Cumpre-se essa condição mediante a comprovação de que as obras e/ou serviços foram iniciadas.
- Ø Que a autoridade competente do Município onde estará localizada a infra-estrutura aprovou o plano diretor e que o mesmo está em vigor, havendo sido elaborado conforme o termo de referência constante do Apêndice do Anexo H deste Regulamento Operacional;
- Ø O Município onde estará localizada a infra-estrutura tenha concluído o primeiro módulo contendo o conjunto de atividades de treinamento de gerenciamento do turismo, caso necessário, conforme respectivo PDITS e Plano de Fortalecimento do Turismo Municipal, respeitados os aspectos contemplados nos Anexos G deste Regulamento Operacional;
- Ø O Município onde está localizada a infra-estrutura tenha implantado o respectivo Conselho Municipal de Meio Ambiente, respeitados os procedimentos e requerimentos legais;

2.2 Caso a infra-estrutura a ser financiada requeira operação e manutenção municipais, além das condições relacionadas no item 2.1, os acordos de subempréstimo devem requerer evidência de:

- Ø Cumprimento com os critérios e indicadores de gestão fiscal e administrativa estabelecidos em programas federais destinados a melhorar a gestão fiscal e administrativa dos municípios brasileiros ou de que participa dos referidos programas. No Anexo F deste Regulamento Operacional estão apresentados os critérios relativos à gestão fiscal e administrativa.

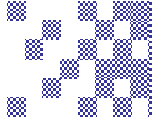
- Ø Os projetos de infra-estrutura a serem financiados cumprem com as condições específicas de elegibilidade aplicáveis, estabelecidos neste Regulamento Operacional e seus anexos.

3. Outras Disposições do Contrato de Subempréstimo

Do contrato de subempréstimo constarão ainda as seguintes disposições:

- a. O compromisso do Estado ou Município de observar as normas técnicas relativas à execução das obras, conservação e uso de recursos naturais e meio ambiente, inclusive apresentando ao BNB e ao BID as licenças ambientais.
- b. O compromisso do Estado ou Município de que os bens e serviços financiados com recursos do Programa serão utilizados exclusivamente na execução dos respectivos projetos.
- c. O compromisso do Estado ou Município de prover a contrapartida de recursos próprios necessários à execução do projeto; o Estado poderá firmar acordos com os órgãos executores locais ou municípios beneficiários, de que estes contribuam com o financiamento da contrapartida local.
- d. Os mecanismos de desembolso a serem utilizados e os critérios a serem observados para a concessão de adiantamento de recursos para fazer face a pequenas despesas referentes as ações estruturais do Programa.
- e. O direito do BNB de suspender os desembolsos ou declarar vencida a dívida e exigir o pagamento imediato e integral, se o Estado não honrar suas obrigações constantes do contrato de subempréstimo.
- f. A faculdade do BNB de suspender os desembolsos se o BID suspender o direito do BNB utilizar os recursos do empréstimo ou sustar a liberação dos recursos destinados ao contrato de subempréstimo.
- g. O direito do BNB e do BID de fiscalizar os projetos financiados, com livre acesso às respectivas obras e dependências a ele relacionados, assim como examinar a documentação técnica e contábil.
- h. A obrigação do Estado ou Município de que a infra-estrutura física, os equipamentos e outros ativos dos sistemas e os serviços vinculados às obras executadas com os recursos do Programa, a partir do momento de sua conclusão, venham a ser administrados, operados e mantidos de acordo com padrões técnicos apropriados.

- i. A obrigação do Estado ou Município em apresentar, até 60 dias após o encerramento de cada ano calendário, as demonstrações financeiras do Programa e durante toda a duração da sua execução, devidamente auditadas por firma independente de auditoria, conforme detalhado no item 6.5 deste Regulamento Operacional.
- j. O compromisso do Estado ou Município de adotar as medidas necessárias para assegurar que os procedimentos de licitação e deste **Regulamento Operacional** sejam observados quando contratos de obras e serviços, com recursos do Programa, forem firmados.
- k. A obrigação do Estado ou Município de fiscalizar e supervisionar obras financiadas com os recursos do Programa, com apoio de firmas especializadas, conforme descrito no item 5.4 deste Regulamento Operacional.
- l. A obrigação do Estado ou Município de contratar empresa de auditoria independente para auditar as operações no âmbito estadual ou municipal.
- m. A obrigação do Estado ou Município de verificar que todas as recomendações decorrentes de assistência técnica e desenvolvimento institucional feitas pela ECG estejam sendo acatadas pelos Co-executores .
- n. A constituição do Estado ou Município de garantias específicas, suficientes a cobertura das obrigações pactuadas.
- o. O compromisso do Estado ou Município de segurar e manter segurados os bens financiados com recursos do Programa por valores compatíveis com as práticas do comércio, dentro das possibilidades existentes no país.
- p. Adotar medidas adequadas no âmbito de sua competência com relação aos ajustes de tarifas, para que sejam alcançados parâmetros aceitáveis de eficiência operacional e de recuperação de custos, das entidades prestadoras dos serviços, garantindo-se uma arrecadação suficiente para cobrir os gastos com a exploração dos respectivos sistemas de abastecimento de água e de esgotos, como os gastos de administração, operação e manutenção e ainda o serviço da dívida. Caso a arrecadação não seja suficiente para a cobertura do custo dos serviços prestados, o BNB deverá exigir, no limite de sua competência e através de instrumentos legais, que sejam adotadas medidas de redução de custos ou de aumento de tarifas, ou ambas, para o alcance do fluxo de caixa positivo.
- q. Conservar as obras e equipamentos financiados com recursos do Programa e, durante o período de sua execução e até três anos de concluída a última obra, submeter ao BNB planos anuais de operação e manutenção das mesmas e relatórios anuais sobre as atividades de conservação do ano anterior.



5. PROCESSO DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

Os Estados elegíveis, cujos PDITS atenderam à condição exigida para acesso ao sub-componentes de investimentos e obras de infra-estrutura, deverão apresentar projetos para realização dos investimentos em cada setor correspondente (rodovias, vias urbanas, drenagem, saneamento e aeroporto), que serão analisados de acordo com critérios estabelecidos nos termos de referência específicos de cada setor, conforme Anexos I, J, K, L, M, N, O, P e Q deste **Regulamento Operacional**. A análise pelo BNB de projetos de aeroportos e centros de convenções será precedida de uma avaliação pelo BID.

Nos casos das ações de fortalecimento institucional e de capacitação profissional, o Estado apresentará para análise da ECG os Termos de Referência elaborados para contratação das consultorias com vistas à execução dos serviços correspondentes. Para os itens Capacitação Profissional e Fortalecimento da Gestão Municipal, deverá ser observada a metodologia constante dos Anexos E, F e G deste **Regulamento Operacional**.

De forma geral, os projetos deverão ser apresentados em etapas. São elas:

5.1. ESTUDO DE CONCEPÇÃO

A UEE/Municípios considerados elegíveis deverão apresentar à ECG o Estudo de Concepção dos projetos, conforme especificado no respectivo Anexo de cada setor.

O Estudo de Concepção contém informações que caracterizam o sistema ou obra existente e propõe alternativas de solução para os problemas de insuficiência de oferta, abrangendo as diferentes unidades dos sistemas sob os aspectos técnico, econômico, social e ambiental, de modo a permitir a escolha, com segurança, da alternativa de menor custo. A alternativa escolhida deverá ter seus custos e benefícios detalhados de forma a que se obtenha uma Taxa Interna de Retorno (TIR) mínima de 12%.

A ECG procederá à avaliação técnica, ambiental e socioeconômica da alternativa de mínimo custo selecionada, envolvendo basicamente os seguintes aspectos:

Análise Técnica de Engenharia

A análise dos estudos, sob a ótica da engenharia, visa obter informações sobre os sistemas ou obras existentes, quanto às suas características e problemas técnico-operacionais, bem como avaliar as alternativas propostas. Estas devem ser adequadas à realidade local, buscar a harmonia com o meio ambiente, a satisfação dos usuários e a viabilidade econômica dos sistemas.

O analista deve seguir os ditames das Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e, durante o desenvolvimento dos trabalhos deve observar os aspectos aludidos nos Anexos técnicos deste Regulamento Operacional, sem prejuízo de outros procedimentos, peculiares a cada caso.

Análise Socioeconômica

A Análise socioeconômica permite selecionar, entre usos alternativos dos recursos, a aplicação mais eficiente e racional das inversões governamentais. A análise ocorrerá da seguinte forma:

- ü Análise da relação benefício/custo, já que a seleção de alternativas de fontes de suprimento de uma dada demanda, dos processos aplicados e dos materiais utilizados deve levar àqueles que proporcionem a melhor relação benefício-custo.
 - ü Para realizar-se a análise do benefício versus custos da alternativa de mínimo custo econômico são utilizadas metodologias diferentes, de acordo com o tipo de projeto.
- ↳ Os resultados da avaliação benefício/custo são submetidos à análise de impacto distributivo e capacidade de pagamento. A partir dessa análise, é possível selecionar projetos atrativos para a sociedade do ponto de vista da avaliação benefício-custo, identificando-se os beneficiários (e prejudicados) dos diferentes segmentos da sociedade, e tornando explícitas eventuais necessidades de subsídios.

Análise Ambiental

A Análise Ambiental Preliminar permite identificar os impactos ambientais e a necessidade de serem propostas medidas mitigadoras para os impactos negativos e, com isso, estimar os custos, identificar os responsáveis pela sua implantação e propor um cronograma físico e financeiro das atividades. A análise deverá seguir os procedimentos e diretrizes de controle de qualidade ambiental dos projetos do Programa apresentado nos manuais específicos apensos aos respectivos Anexos de cada setor.

5.2. PROJETO BÁSICO

Aprovado o Estudo de Concepção, a ECG informará à UEE/Município, para que seja elaborado o Projeto Básico, de acordo com os termos de referência de cada setor, conforme apresentados nos respectivos Anexos.

O Projeto Básico compreende o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível adequado de precisão, para caracterizar a obra, serviço ou complexo de obras e serviços da alternativa selecionada no estudo de concepção, devidamente analisada e aprovada pela ECG.

O nível de detalhamento requerido nesta etapa é aquele que possibilite a avaliação aproximada do custo do empreendimento de modo a permitir elaborar a avaliação econômica do empreendimento. Deste modo espera-se ter, nesta etapa, as informações geotécnicas, de topografia e de interferências relacionadas com o projeto. Se necessário, serão solicitadas informações adicionais e a reformulação do projeto. A análise ambiental e socioeconômica deverá se repetir e o Projeto Executivo somente será desenvolvido se constatada sua viabilidade.

Caso seja necessária a apresentação de um Estudo de Impacto Ambiental (EIA), esse deverá ser preparado de acordo as diretrizes do respectivo Anexo técnico e atender a orientação do Órgão de Licenciamento Ambiental do Estado.

Se para a execução das obras for necessária desapropriação em áreas agrícolas, além do valor das terras dever-se-á considerar os valores relacionados às perdas de produção. Se houver reassentamento involuntário de famílias, em qualquer circunstância deverá ser obedecida a Política de Reassentamento Involuntário do BID.

É condição para aprovação do Projeto Básico a apresentação, quando pertinente, do Plano Preliminar de Reassentamento e/ou de Desapropriações, elaborados de acordo com as políticas do BID, e o atendimento a outras exigências legais específicas referentes ao Estado e ao Município, para essa etapa.

As obras de projetos que requerem reassentamento involuntário de populações somente poderão ser licitadas após quatro meses contados a partir do momento em que a referida população for informada sobre o projeto e sobre as medidas que serão tomadas para o seu reassentamento.

5.3. PROJETO EXECUTIVO

Após a aprovação do Projeto Básico, a ECG comunicará a UEE/Município para que seja dado início à elaboração do Projeto Executivo.

Essa etapa compreende a elaboração do conjunto de elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, com todos os detalhes técnicos como, por exemplo, os relativos às estruturas de concreto, complementação das informações geotécnicas, instalações eletromecânicas, instrumentação, automação e obras especiais, dentre outros, conforme estabelecido no respectivo Anexo do setor.

O projeto deverá estar coerente com as condições topográficas e geotécnicas do local de implantação, contendo todos os elementos indispensáveis e perfeitamente definidos, acompanhados de memória de cálculo e descrição, de forma a torná-los auto-explicativos, possibilitando a compreensão do perfeito funcionamento do sistema e permitindo detalhada orçamentação, construção das obras, aquisição dos materiais e equipamentos e montagem respectiva.

5.4. SUPERVISÃO DE OBRAS

Após a aprovação do Projeto Executivo, a ECG comunicará a UEE/Município para que seja contratada a respectiva obra. O Estado ou Município, através dos co-executores são responsáveis pela supervisão técnica e ambiental das obras sob sua responsabilidade. Os co-executores correspondentes contratarão firma especializada para todas as obras de água e esgoto sanitário, de urbanização de áreas turísticas, de rodovias dos grupos 1 e 2, aeroportos e outras obras de infra-estrutura, conforme estabelecido no respectivo anexo de setor e no termo de referência apresentados no Anexo Q.

6. PROCEDIMENTOS PARA EXECUÇÃO

O Órgão Executor do Programa é o Banco do Nordeste do Brasil S/A. A **coordenação, administração, acompanhamento e avaliação** do Programa estão a cargo de uma Equipe Central de Gestão - ECG, instituída na estrutura do BNB, composta por profissionais com o nível de qualificação acordado com o BID, e no mínimo estruturada da seguinte forma: um Coordenador Geral, um especialista financeiro, um especialista em projetos, um especialista em licitações e aquisições e um especialista ambiental.

A ECG contará com o apoio de equipes descentralizadas, localizadas nas agências estaduais do BNB, que contarão, cada uma, com pelo menos um Coordenador Local, um engenheiro especializado em inspeções ambientais e um especialista financeiro. A responsabilidade da ECG envolve as atividades de formulação, homologação e divulgação do Programa, destacando-se, dentre outras as seguintes, melhor detalhadas no Item 6.1, de Estrutura Institucional:

- Ø Orientação às Unidades Executoras quanto à preparação dos projetos e processos;
- Ø Análise e aprovação de PDITS e projetos;
- Ø a elaboração de minutas de editais, análise e aprovação dos processos de licitação;
- Ø o acompanhamento, controle e supervisão da execução de todos os componentes;
- Ø a contabilidade e gestão financeira do Programa;
- Ø a implantação e operação do Sistema de Informações Gerenciais do Programa.

A ECG contará, ainda, com o apoio de uma *empresa consultora*, que a apoiará na análise técnica, econômica, social e ambiental, elaborará a avaliação do impacto geral do Programa, com a participação do BNB, e realizará auditorias ambientais periódicas, enviando os resultados destas diretamente ao BID e ao BNB.

Cada UEE terá um núcleo central mínimo, integrado por um especialista em projetos, um especialista administrativo-financeiro, um assistente legal e um coordenador geral estadual, que se reportará diretamente ao representante do Governo do Estado responsável pela área de turismo ou planejamento. Esta equipe poderá ser apoiada por consultorias de curto prazo.

As Prefeituras Municipais designarão um coordenador de Programa que será seu elemento de ligação com a UEE. O coordenador articulará o processo de planejamento para o Pólo de Turismo bem como a execução dos componentes e atividades diretamente relacionados às competências municipais. Este coordenador se reportará diretamente ao Prefeito ou a uma das secretarias-chaves envolvidas no Programa.

O Conselho de Turismo terá representação equilibrada entre os setores público e privado ou não governamental. O setor público será representado pelas entidades municipais, estaduais e federais. A representação municipal será alternada entre as municipalidades que compreendem cada pólo, para assegurar que todas participarão

no conselho. Os interesses estaduais serão representados, pelo menos, pelas Secretarias de Turismo, Meio Ambiente, Planejamento ou Cultura, além do Ministério Público Estadual. O setor não governamental será representado por um número similar de membros escolhidos em:

- Ø sociedade civil incluindo organizações ambientais e sociais, universidades, e associações comunitárias;
- Ø indústria e agências locais de turismo.

A próxima tabela representa a participação proporcional do Conselho de Turismo e o Modelo de Regulamento para a sua constituição e funcionamento (ver o Anexo B).

CONSELHO DE TURISMO

Membros	Composição
Municipal	20%
Estadual	20%
Federal	10%
Indústria de Turismo	25%
Sociedade Civil	25%

6.1. ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Apresenta-se a seguir a configuração da estrutura de funcionamento com as principais atribuições e competências dos agentes envolvidos:

BNB **EQUIPE CENTRAL DE GESTÃO – ECG**

- ü coordenação geral do Programa.
- ü coordenação de atividades dos órgãos executores do Programa;
- ü planejamento da execução do Programa, com base nas cláusulas estabelecidas no contrato de empréstimo com o BID;
- ü verificação do cumprimento das condições dos submutuários de acesso aos recursos do Programa;
- ü realização da articulação com as secretarias competentes para avaliar a capacidade financeira e fiscal dos Estados;
- ü Condução, junto ao BACEN, do processo de autorização para contratação dos subempréstimos com os Estados;
- ü orientação e análise dos PDITS e encaminhamento ao BID para aprovação;
- ü análise de projetos e emissão de relatórios técnicos, com as condições para contratação;
- ü encaminhamento ao BID dos projetos que requeiram sua não objeção prévia.
- ü avaliação e encaminhamento do PDITS e projetos correspondentes aos respectivos níveis do BNB para aprovação;
- ü elaboração de contratos entre o BNB e o Estado;
- ü desenvolvimento e divulgação do modelo de documentos de licitação e termos de referência para aquisição de bens e serviços de consultoria;
- ü supervisão e aprovação dos processos de licitação e aquisição;
- ü supervisão periódica do alcance dos parâmetros de referência;
- ü performance da supervisão técnica e ambiental dos projetos e preparação dos correspondentes relatórios de progresso de execução;
- ü gerenciamento do sistema de monitoria e avaliação do Programa;
- ü supervisão e aprovação dos processos de licitação e aquisição;
- ü apresentação dos relatórios consolidados anuais de progresso de execução, de auditorias ambientais parciais realizadas nos projetos de infra-estrutura, de relatórios anuais consolidados de manutenção, e avaliação ex-post para o BID;
- ü responsabilidade pela monitoria de cláusulas e condições contratuais estabelecidas;
- ü manutenção de registros contábeis e financeiros adequados que permitam identificar apropriadamente fontes e aplicações dos fundos do Programa, com recursos do empréstimo e de outras fontes de recursos gerenciados pelo BNB;
- ü preparação e apresentação dos pedidos de desembolso ao BID e de justificativas de despesas elegíveis;
- ü preparação e apresentação de estados financeiros consolidados auditados do Programa ao BID;
- ü apresentação de relatórios do uso do Fundo Rotativo a cada seis meses;
- ü autorização de transferência dos recursos à UEE através de prestação de contas;
- ü abertura e manutenção de conta bancária especial para a administração dos recursos do empréstimo.
- ü composição e fornecimento de dados do Sistema Gerencial e Financeiro do Programa;

BNB
EQUIPES DESCENTRALIZADAS

- ü apoio à ECG nas atividades que lhe são inerentes, acompanhando junto à UEE as ações necessárias ao bom andamento dos processos e do Programa.
- ü acompanhamento junto à UEE no encaminhamento da documentação complementar dos projetos, processos licitatórios e instrumentos contratuais;
- ü análise dos processos com vistas ao desembolso do financiamento ou reconhecimento de despesas para efeito da contrapartida local e registros no sistemas gerenciais e de acompanhamento;
- ü acompanhamento técnico e inspeções ambientais do conjunto de projetos, através da realização periódica de vistorias;
- ü emissão de relatórios técnicos de acompanhamento;
- ü acompanhamento junto à UEE da adoção de medidas corretivas apontadas nos relatórios de vistorias;
- ü solicitação de informações a UEE para subsidiar os relatórios do Programa;
- ü análise crítica dos dados recebidos da UEE e encaminhamento à ECG.

ESTADOS
UNIDADES EXECUTORAS ESTADUAIS – UEE

- ü aporte e controle da contrapartida na conta vinculada, condicionada a esse fato a liberação dos recursos;
- ü preparação dos PDITS para cada pólo turístico e sua apresentação aos Conselhos de Turismo para discussão e validação;
- ü orientação aos co-executores no Programa sobre os critérios de qualificação estabelecidos;
- ü monitoria da preparação e do processo técnico de execução dos projetos;
- ü encaminhamento de toda a documentação de projeto, incluindo a relacionada a aquisições, à ECG para aprovação;
- ü preparação e apresentação de relatórios de obras e manutenção de equipamentos à ECG;
- ü implementação de base de dados para supervisão de execução física e financeira de projetos, assim como para monitoria e avaliação da realização dos indicadores de desempenho do Programa em nível estadual;
- ü preparação e apresentação de relatórios anuais de progresso de execução à ECG ;
- ü promoção da participação dos co-executores e da sociedade civil na avaliação dos resultados parciais dos projetos e avanços durante a execução.
- ü abertura e manutenção de contas bancárias especiais para o manejo e administração dos recursos do Programa, assim como dos recursos de contrapartida;
- ü manutenção de registros financeiros e contábeis adequados relacionados com o gerenciamento dos fundos do Programa;
- ü prestação de contas à ECG no que se refere à preparação dos pedidos de desembolso e demonstrações financeiras do Programa;
- ü adequado registro da documentação referente as despesas elegíveis para inspeção pelo pessoal do BID e/ou auditores externos do Programa.

CO-EXECUTORES

- ü preparação de estudos de viabilidade técnica e desenhos finais de projetos e sua submissão à UEE;
- ü preparação de termos de referência para contratação de serviços e especificações técnicas para aquisição de equipamentos e para contratação de obras;
- ü cumprimento de processos de licitação e preparação de acordos de contratos;
- ü aprovação de relatórios provisórios e finais de serviços de consultoria contratados, assim como assegurar a recepção final de obras e bens de acordo com o contrato assinado;
- ü encaminhamento de relatórios de supervisão técnica e ambiental à sua correspondente UEE;
- ü preparação de boletins de faturas e certificados de conclusão de obras e serviços bem como apresentação da documentação correspondente à UEE

CONSELHO DE TURISMO

- ü discussão, recomendação de modificações e ratificação do PDITS, dos projetos integrantes, e de suas prioridades;
- ü contribuição para o processo de revisão e atualização dos PDITS;
- ü atuação como instrumento de divulgação dos resultados e ações do Programa para a população local;
- ü promoção de consulta junto as partes interessadas e afetadas durante as fases de execução e monitoria.

COMITÊ CONSULTIVO

- ü análise, discussão e proposição de diretrizes para as programações anuais de investimentos do Programa, com vistas a melhor utilização de recursos da contrapartida alocada pelo Mtur;
- ü proposição de diretrizes para a utilização dos recursos da parcela da contrapartida alocada pelo Mtur;
- ü acompanhamento da execução do Programa e apoio ao Banco do Nordeste na solução de problemas inerentes a essa execução;
- ü análise dos relatórios de monitoria da execução do Programa e apresentação de propostas de ajustes na atuação dos atores envolvidos;
- ü formulação de sugestões de aperfeiçoamento nos instrumentos de execução do Programa, inclusive deste Regulamento Operacional.

6.2. INSTRUMENTOS PARA REPASSE DE RECURSOS

A seguir serão descritos os procedimentos que deverão ser adotados pelas UEE para a implementação do PRODETUR/NE - II.

Após a aprovação final do Projeto Básico pela ECG, desde que cumpridas as condições abaixo discriminadas, será firmado um contrato de subempréstimo entre o BNB e o Estado para o repasse de recursos, nos termos da minuta apresentada no Anexo S.

As condições para a assinatura do contrato são as seguintes:

- Ø *A aprovação cadastral, financeira e jurídica do tomador dos recursos, realizada de acordo com as exigências da legislação vigente. A ECG, após a aprovação do projeto, solicitará a apresentação da documentação necessária às análises que precedem a contratação.*
- Ø *A demonstração das condições de aporte de recursos sob responsabilidade dos Estados, Municípios ou Companhias Estaduais de Saneamento Básico - CESB para a realização das obras e/ou contratação de serviços.*

6.3. – PROCESSO DE AQUISIÇÃO E UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS:

6.3.1. LICITAÇÃO

Assinado o contrato de subempréstimo, poderão ser iniciadas as licitações, dando início à execução do Programa.

São condições prévias ao início do processo licitatório:

- Apresentação ao Banco do Nordeste das Licenças Ambientais cabíveis;
- Aprovação pelo BID de Plano de Reassentamento Involuntário elaborado de acordo com as suas políticas, caso se aplique;
- Comprovação da posse legal do terreno onde será realizada a obra

A UEE deverá encaminhar ao Banco do Nordeste um calendário de execução das licitações correspondentes aos projetos integrantes do contrato com o Estado. Os processos deverão ser conduzidos de acordo com as disposições gerais estabelecidas pelo BID, Anexos B e C, do Contrato de Empréstimo, e pela Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

As entidades licitantes adotarão os modelos de editais previamente disponibilizados para as UEEs, cabendo ao BNB o acompanhamento “pari passu” do certame e a aprovação do mesmo.

A não objeção ao procedimento licitatório somente será manifestada, pelo BNB e pelo BID, após o julgamento das propostas e antes da comunicação desse resultado.

Para o acompanhamento “pari passu”, deverão ser sempre encaminhados ao BNB, a cada etapa, no mínimo os seguintes documentos, devendo a

documentação de que tratam as alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “l”, “m”, ser apresentada em 2(duas) vias, no caso de licitações internacionais:

- a) minuta do aviso e do edital ou convite, inclusive anexos (planilhas, formulários, especificações dos projetos, minuta do contrato etc), documentos esses sobre os quais o BNB e, se for o caso, o BID, manifestar-se-ão antes da abertura de cada licitação;
- b) publicações do aviso de licitação (DOU/DOE, JORNAL DE CIRCULAÇÃO LOCAL e no DEVELOPMENT BUSINESS, em se tratando de concorrências internacionais);
- c) edital (com anexos) colocado à disposição dos licitantes;
- d) esclarecimentos, impugnações e aditamentos ao edital;
- e) atas das reunião de abertura dos envelopes, habilitação e julgamento das propostas(com quadro comparativo das propostas);
- f) recursos e impugnações de recursos;
- g) decisões da comissão e, se for o caso, da autoridade superior, sobre os recursos e impugnações de recursos;
- h) cartas de apresentação das propostas das empresas classificadas nos três primeiros lugares;
- i) documentos de habilitação e propostas da empresa vencedora e, se for o caso, carta de prorrogação do prazo de validade da proposta;
- j) comunicação/publicação do resultado da habilitação e do julgamento das propostas;
- k) contrato assinado com a empresa adjudicatária;
- l) ordem de serviço; e
- m) publicação do extrato do contrato.

Em se tratando de concorrência internacional, o BNB somente se manifestará após o pronunciamento do BID.

No caso das aquisições e/ou contratações de obras ou serviços, relativos ao Fortalecimento Institucional e Estudos e Projetos nos limites estabelecidos para a modalidade CARTA CONVITE, não será exigida análise ex-ante, podendo as UEEs encaminhar referidos processos ao BNB somente após contratação com a empresa vencedora e previamente à solicitação do primeiro desembolso ou reconhecimento de contrapartida.

Os procedimentos e documentos de licitação, preparados pelas comissões de licitação, deverão ser revisados pelas UEEs e pelo BNB, antes da publicação dos respectivos editais e após a homologação dos resultados. As UEEs deverão atestar a conformidade da documentação e dos procedimentos às exigências e normas do Programa, antes de encaminhar ao BNB.

As Unidades Executoras Estaduais, seguirão em todos os casos, de forma unificada, os procedimentos estabelecidos neste Regulamento Operacional.

As Unidades Executoras deverão manter, em perfeitas condições de verificação, e pelo prazo mínimo de 5(cinco) anos, contados a partir da data de homologação do processo licitatório, cópia dos contratos e documentos de aquisição de bens e de execução de obras civis e serviços correlatos que tenham sido firmados no período, para eventuais análises que venham a se fazer necessárias por parte do BNB/BID.

O BID e o BNB poderão realizar, no momento que julguem conveniente, qualquer verificação que achar necessária em relação aos processos de licitação. Com base nas divergências que tenham sido porventura detectadas, o BID ou o Banco do Nordeste poderá: (a) exigir que se corrija imediatamente a divergência; (b) reduzir ou eliminar o limite de autonomia concedido ao correspondente órgão revisor do processo licitatório ou, (c) suspender ou anular o financiamento para o projeto ou ação correspondente.

Para o reconhecimento de gastos para efeito da contrapartida local, o procedimento licitatório adotado para contratação das obras e/ou serviços deverá obedecer aos mesmos critérios estabelecidos para os projetos do financiamento.

6.3.2. UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS – Para utilização dos recursos do PRODETUR/NE –II deve-se observar o seguinte:

- Os recursos somente serão utilizados para realização de despesas referentes aos projetos previamente aprovados;
- Os recursos somente serão utilizados, conforme faculta o Art. 42 Parágrafo 5º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, para adquirir itens de acordo com o disposto no Contrato de Empréstimo firmado entre o Banco do Nordeste e o BID e seus respectivos anexos.

Os recursos do financiamento (BID) não poderão ser utilizados para:

- Pagamentos de tributos;
- Aquisição de bens e serviços de países não membros do BID;
- Financiamento de projetos que não estejam de acordo com a legislação brasileira sobre a proteção ao meio ambiente;
- Aquisição de itens não incluídos nos projetos previamente aprovados;
- Pagamentos devidos, referentes a aquisição de bens e serviços prestados após a data de encerramento do Contrato de Empréstimo;
- Pagamento de multas por mora de pagamento impostas por fornecedores;
- Financiamento de gastos gerais e de administração do submutuário;
- Financiamento de capital de giro;
- Aquisição de imóveis;
- Financiamento de dívidas;
- Compra de ações; e
- Aquisição de bens móveis usados.

6.4. MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

6.4.1. Recursos do Contrato de Empréstimo – FUNDO ROTATIVO - Com a assinatura do acordo de empréstimo entre o BID e o BNB, e depois de cumpridas as condições prévias do Contrato de Empréstimo, o BID colocará à disposição do BNB, na conta especial aberta para essa finalidade, os recursos correspondentes ao adiantamento do empréstimo, compondo o fundo rotativo do Programa.

Caso haja pagamentos efetuados com recursos provenientes de adiantamentos concedidos pela STN/MF, o BID promoverá o respectivo reembolso.

O Banco do Nordeste, através da ECG efetuará a prestação de contas junto ao BID que, após aprovação, recomporá o fundo rotativo.

6.4.2. Liberação de Recursos aos Submutuários

O submutuário deverá manter uma conta bancária específica para o PRODETUR/NE - II, em agência local do BNB, ou outro agente financeiro por este designado, destinada exclusivamente à movimentação dos recursos do Programa.

A liberação dos recursos contratados se dará da seguinte forma:

Ø Executada parte da obra ou serviço, o Co-executor preparará a correspondente medição e encaminhará à UEE, instruída com a seguinte documentação:

§ Boletim de Medição e Relatório de Execução Físico-financeira, no caso de obras múltiplas e Relatório de execução dos serviços ou de aquisição, para os demais projetos.

§ Nota Fiscal e/ou Fatura

§ Nota de Empenho, se for o caso.

O Relatório de Execução Físico-Financeira deverá conter uma avaliação do progresso físico em função das metas parciais de controle, apresentando justificativa para os casos de atraso ou eventuais antecipações na realização das diversas etapas da obra, medidas preventivas ou corretivas adotadas quanto aos aspectos técnicos, recursos físicos e financeiros, avanço mensal projetado para as atividades com desvios e reprogramação da previsão inicial de realização, quando necessário.

Atestada a validade da documentação e a execução da obra ou serviço, a UEE encaminhará ao Banco do Nordeste (ED) a solicitação da liberação dos recursos do financiamento para fazer face ao pagamento da parcela correspondente e desde que exista contrapartida suficiente que assegure a proporcionalidade estabelecida no Contrato de Subempréstimo.

O Banco do Nordeste, através da Equipe Descentralizada analisará a documentação, atestará a execução física das obras ou a prestação dos serviços e encaminhará a solicitação à ECG para as providências necessárias à sua liberação.

A ECG, após confirmação da suficiência da contrapartida, autorizará a agência local a efetuar o crédito respectivo na conta especial do submutuário para o PRODETUR.

O prazo para o desembolso, contado a partir da entrada da documentação na ED não poderá ultrapassar 7 (sete) dias úteis.

O pagamento deverá ser efetivado ao fornecedor do bem ou serviço no prazo de 5 (cinco) dias úteis

A UEE deverá apresentar ao Banco do Nordeste (ED), no prazo máximo de 10 dias úteis, contado da data da liberação do recurso, a documentação comprobatória do efetivo pagamento, tais como faturas, recibos, depósito bancário.

Em não ocorrendo a comprovação de que trata o item anterior, a ECG não autorizará o pagamento das próximas liberações, até que se regularize a pendência.

De posse das cópias das Notas Fiscais e Recibos, a ECG preparará a comprovação consolidada e emitirá relatório que será encaminhado ao BID, juntamente com as citadas cópias, podendo então solicitar reposição do Fundo Rotativo.

6.4.2.1. O Estado, por ocasião da assinatura do Contrato de Empréstimo, poderá optar pela utilização de um percentual limitado a 5 % (cinco por cento) dos recursos do empréstimo, que serão repassados a título de adiantamento, para fazer face a pequenas despesas com aquisições ou serviços elegíveis no Programa, referente ao Fortalecimento Institucional e elaboração de projetos, e que possam ser contratados mediante aquisição direta ou CARTA CONVITE, como forma de dar celeridade às ações estruturais do Programa. O percentual do adiantamento, mecanismos de controle e formas de comprovação junto ao BNB da utilização desses recursos serão estabelecidos no contrato de subempréstimo. A antecipação desses recursos será registrada como um desembolso do financiamento.

6.4.3. Reconhecimento da Contrapartida Local

Para reconhecimento da contrapartida local das despesas efetuadas em obras ou serviços, elegíveis e desde que aprovadas pelo Banco, a UEE deverá encaminhar ao Banco do Nordeste (ED), a mesma documentação necessária ao desembolso, acrescida da comprovação de pagamento (recibo ou depósito bancário). A

No caso das despesas da Unidade Executora, consignadas na categoria Administração e Gerência deste Regulamento, o processo de solicitação de reconhecimento para efeito da contrapartida local deverá ser instruído com a seguinte documentação:

6.4.3.1. Para as despesas de pessoal:

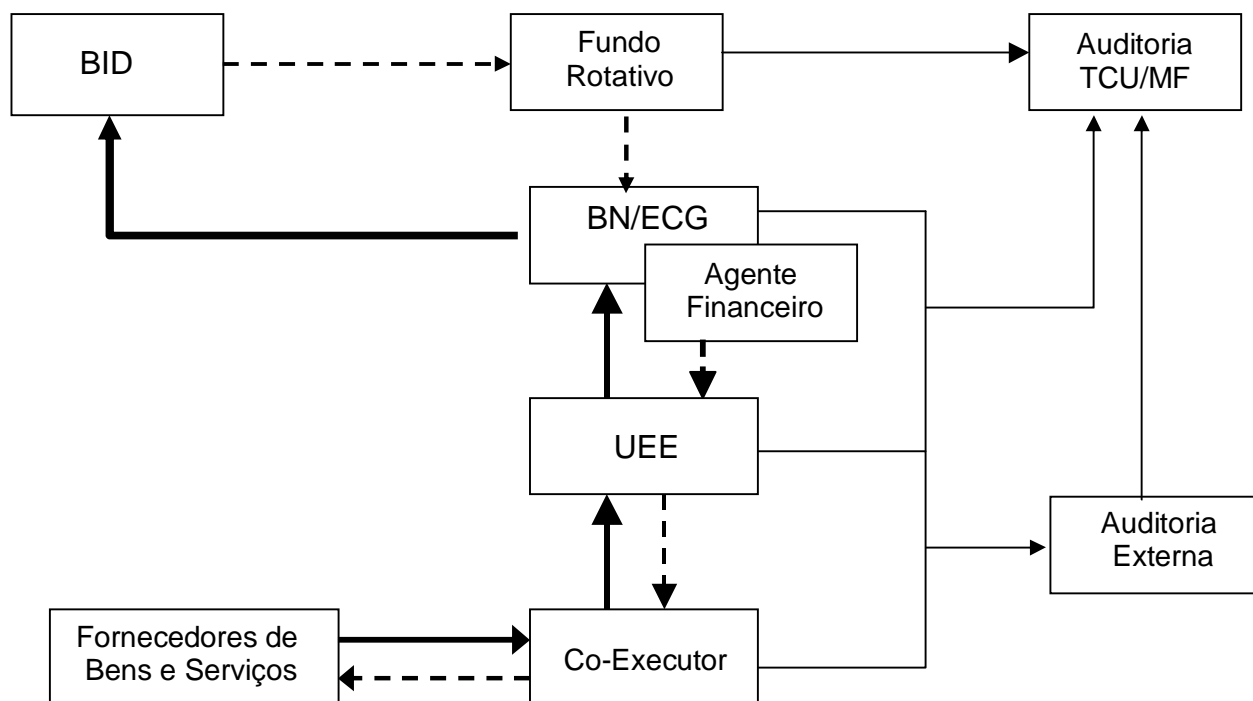
- Ø Ficha resumo
- Ø Comprovantes de pagamentos (contra-cheques, folhas de pagamento, depósitos bancários)

6.4.3.2. Para as demais despesas

- Ø Ficha resumo
- Ø Comprovantes de pagamentos (notas fiscais, recibos)

O fluxo da movimentação financeira se apresenta a seguir.

Fluxograma Financeiro do Programa



Legenda:

- - → = disponibilização de recursos
- = prestação de contas
- = fornecimento de dados para auditorias

6.5. REGISTROS, INSPEÇÕES E RELATÓRIOS

Os registros contábeis das operações decorrentes da execução dos projetos, objetos do financiamento, deverão ser escriturados de forma destacada e em separado dos demais registros que não envolvam recursos do financiamento, através de sistema contábil capaz de apresentar fidedignamente a situação e os resultados das operações financeiras dos recursos ou grupo de contas da UEE, ou UEM quando aplicável, em conformidade com os princípios de contabilidade geralmente aceitos.

Os registros do Programa deverão identificar os montantes recebidos das distintas fontes, os bens adquiridos e os serviços e obras contratados, os custos dos investimentos em cada categoria, o progresso das atividades e os detalhes relativos às transferências financeiras feitas aos Estados e Municípios para execução dos projetos.

Deverá ser realizada auditoria dos registros, contas e demonstrações financeiras (balanços, demonstrativos de receitas e despesas e demonstrações pertinentes), em cada exercício fiscal, por auditores independentes, aceitos pela União e pelo

BID, de acordo com os Termos de Referência previamente aprovados pelo BID e observando os requerimentos estipulados pelo BID para auditorias externas.

Esta auditoria também incluirá uma auditoria operacional e financeira do Programa, incluindo avaliações das licitações e aquisições de bens e serviços, construção de obras e documentos que sustentem os desembolsos, e visitas de inspeção de obras.

Relatórios de auditoria devem ser preparados com o grau de abrangência e detalhamento requeridos, devendo ser encaminhados à ECG dentro dos primeiros sessenta dias após o encerramento de cada ano calendário.

O acompanhamento e controle da implantação dos projetos serão realizados pela ECG.

Caberá à UEE proporcionar os meios e as condições necessárias às inspeções e auditorias realizadas por representantes do BID e da ECG no local das obras, mantendo toda a documentação relativa ao PRODETUR/NE - II arquivada, à disposição dos inspetores e auditores.

Para possibilitar o acompanhamento e controle do Programa, estão previstas duas estratégias básicas de atuação: Sistema de Monitoria e Avaliação, e Participação e Controle Social.

7.1. SISTEMA DE MONITORIA E AVALIAÇÃO

a) Visitas de Acompanhamento:

Serão realizadas, por membros das EDs, sob a coordenação da ECG, visitas de inspeção periódicas aos locais de implantação das obras, com o intuito de avaliar a situação de avanço das mesmas em relação aos pagamentos e prestações de contas efetuados, pendências documentais da UEE, a possível ocorrência de desvios em relação às metas estabelecidas e incoerências constatadas em relação às informações enviadas à ECG, através dos relatórios periódicos. Estas visitas serão complementadas com as auditorias ambientais periódicas realizadas pela empresa consultora, para avaliar o desempenho das empreiteiras e firmas supervisoras no cumprimento das cláusulas e especificações ambientais dos contratos de construção.

b) Sistema de Monitoria:

Para a efetiva monitoria e acompanhamento da execução do Programa pelo BID, a ECG submeterá relatórios de progresso, dentro de 60 dias do término de cada semestre civil ou em outro prazo acordado. Estes relatórios descreverão o estágio de cumprimento dos indicadores anuais e focalizarão, não limitadas, as seguintes áreas:

- Ø estatísticas de previsões e custos atuais das obras, o número de projetos previstos e executados em cada setor, e o número de beneficiários com projetos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, as toneladas por dia de resíduos sólidos tratados e com disposição final, a extensão de estradas de rodagem implantadas, e o número de hectares beneficiados pelos projetos de preservação ambiental e histórica;
- Ø resultados das atividades de fortalecimento institucional do governo municipal, agências estaduais de turismo, companhias de água e esgoto, etc.;
- Ø o impacto dos programas de treinamento de pessoal, incluindo capacitação, na qualidade de preparação e análise do projeto;
- Ø grau de cumprimento e eficácia das medidas de proteção e controle ambiental;
- Ø montante de recuperação de custos de investimentos em infra-estrutura, quando aplicável;
- Ø análise dos problemas encontrados, as medidas de mitigação adotadas, e programação para o semestre seguinte.

Para monitorar a condição de conservação dos itens de financiamento, no primeiro trimestre de cada ano, a ECG submeterá relatórios anuais ao BID, contendo um plano de manutenção, detalhado pelo Estado, para obras e equipamentos financiados com os recursos do contrato. O relatório deve incluir

informação referente ao desempenho no ano anterior, além da situação dos equipamentos a reparar.

Como consta do Anexo A, item 7.02 do Contrato de Empréstimo, o primeiro plano anual de manutenção deverá corresponder ao exercício fiscal seguinte ao da entrada em operação da primeira das obras do Programa.

O plano anual de manutenção deverá incluir:

- Ø os detalhes da organização responsável pela manutenção, o pessoal encarregado e o número, tipo e estado dos equipamentos destinados à manutenção;
- Ø a localização, o tamanho e o estado das instalações destinadas à reparação e armazenagem, bem como dos equipamentos de manutenção;
- Ø a informação relativa aos recursos que serão investidos em manutenção durante o ano corrente e o montante dos que serão incluídos no orçamento do ano seguinte;
- Ø um relatório sobre as condições de manutenção, com base no sistema de avaliação de suficiência estabelecido pelo BNB.

c) Avaliação de meio-termo:

Dentro de 27 meses da data de vigência do contrato de empréstimo ou quando metade dos recursos do financiamento tiverem sido comprometidos, o que ocorrer primeiro, será realizada avaliação de meio-termo de execução do Programa, com base em relatório indicando o grau de cumprimento com os indicadores de desempenho e com as obrigações contratuais, o nível de eficiência do processo de planejamento e implantação do ciclo de projetos e o nível de eficácia dos sistemas de divulgação de informações e de participação popular.

Se, depois da conclusão da revisão, verificar-se que são necessários ajustes a serem feitos no Programa, a ECG submeterá ao BID, em no máximo 60 dias, um plano para corrigir os problemas encontrados.

Como parte da avaliação do resultado do Programa deverão ser consideradas as informações sobre:

- Ø mudanças no mercado de trabalho resultantes da implantação do Programa, medidas pelo número de empregos criados em restaurantes e hotéis nos Municípios de cada pólo turístico;
- Ø taxa de aumento de receitas municipais por fonte;
- Ø número de turistas domésticos e estrangeiros que visitaram o pólo, duração da estadia, montante de gastos incorridos e, sempre que possível, identificação de fatores alheios ao Programa que possam ter influenciado estes dados;
- Ø nível de qualidade dos serviços prestados aos turistas medido pela classificação do Guia Quatro Rodas para hotéis e restaurantes;
- Ø nível de qualidade das águas das praias;
- Ø nível de satisfação do público com o setor turístico.

d) Coordenação

Como já foi abordado no item “Gestão e Ciclo Operacional”, para manter uma coordenação eficaz da execução do Programa, o BNB organizará e promoverá

Seminários Regionais de Integração e Acompanhamento, com a participação da ECG, do MTUR, das UEE e representantes dos Conselhos de Turismo. Estas reuniões serão realizadas semestralmente para analisar e harmonizar procedimentos, apresentar e resolver problemas técnicos relacionados com a execução do Programa, incluindo sugestões para seu aperfeiçoamento e intercâmbio de experiências e práticas entre as UEEs. No âmbito de cada Estado, as UEEs organizarão seminários semelhantes que serão realizados trimestralmente e com a participação das entidades co-executoras participantes e dos conselhos de turismo, com os mesmos objetivos de coordenação e intercâmbio. Será também estabelecido um Foro de Acompanhamento Regional com a participação de representantes da sociedade civil, do BNB, MTUR, dos Estados e do BID para acompanhamento do Programa e consenso sobre o impacto regional do mesmo. A frequência e os mecanismos de funcionamento do referido Foro de Acompanhamento Regional se regem pelo Anexo T do presente Regulamento.

Será criado um Comitê Consultivo, que se constituirá em mecanismo de articulação institucional voltado para a busca de eficiência e eficácia na execução do Programa, cujas diretrizes, deveres e obrigações deverão ser estabelecidas no correspondente instrumento de constituição.

7.2. PARTICIPAÇÃO E CONTROLE SOCIAL

A participação pública é parte integrante e fundamental do Programa, visando assegurar que as atividades foram programadas e realizadas de acordo com os objetivos estabelecidos, a longo prazo.

Ao promover a permanente participação pública durante a execução do Programa também se tem como objetivo que os impactos sociais e ambientais negativos, decorrentes do desenvolvimento turístico, sejam minimizados.

A constituição do Conselho de Turismo para cada pólo de desenvolvimento turístico deverá se constituir em mecanismo estruturado e transparente para a participação da sociedade local residente, atuando como foro balanceado de discussão e consenso sobre as estratégias e prioridades, para consulta, validação e monitoria do Programa. O modelo de Regulamento do Conselho de Turismo consta do Anexo B deste Regulamento Operacional.

Os membros do Conselho de Turismo terão acesso a todos os relatórios relativos aos aspectos técnicos, de monitoria e avaliação das atividades realizadas em seu respectivo pólo, com a possibilidade de comentá-las e revisá-las, assim como fornecer informações aos grupos locais, através dos seus Conselhos Municipais de Meio Ambiente.

Assim sendo, as regras do Programa definem que cada PDITS deverá ser discutido com a sociedade civil em cada pólo e cada projeto relativo a cada investimento será objeto de consultas à população afetada durante a sua realização.

O processo de participação pública e controle social deverá se realizar por meio dos seguintes instrumentos:

- Ø Centros de Informação Pública e páginas-web, disponibilizados pelo BNB e pelas UEEs. As páginas-web dos estados publicarão os resultados do andamento dos projetos, ações e atividades vinculadas ao Programa, os níveis de indicadores alcançados e os de referência, assim como os custos e benefícios para a população local. Estes centros deverão funcionar de forma interativa, abertos as possíveis sugestões e a comentários das partes interessadas sobre as políticas e práticas adotadas. A página-web do BNB divulgará as “boas práticas” na execução dos componentes do Programa.
- Ø Seminários Estaduais de Sensibilização e Avaliação, visando a transparência e a ampla participação dos diversos segmentos da sociedade civil. Estes seminários objetivam proporcionar oportunidades para analisar aspectos relacionados ao turismo e ao meio ambiente, divulgar as atividades do Programa no âmbito do Estado, analisar os resultados positivos e negativos e prover sugestões para melhorar a execução.
- Ø Foro de Acompanhamento Regional, a ser integrado por representantes da sociedade civil de todos os conselhos de turismo, pelo MTUR, pelo BNB, pelos Estados e pelo BID, para avaliação semestral dos impactos ambientais e socioculturais do Programa na região. Como resultado dessas reuniões serão elaborados relatórios a serem apresentados ao BID e ao BNB, como forma de subsidiar a coordenação nos níveis estaduais e regionais. A descrição da constituição do Foro encontra-se no Anexo T deste Regulamento Operacional.